



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

LEI N.º 861/98

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE CONTROLE DA LEISHMANIOSE DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Para atender as necessidades do Programa de Controle da Leishmaniose, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal da Administração fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

**Art. 2º** - As contratações, em número de 64(sessenta e quatro), serão feitas observando o prazo máximo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 01(hum) ano.

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado será efetuado pela Secretaria da Administração, os recrutados serão encaminhados à Fundação Nacional de Saúde para serem submetidos a processo seletivo simplificado e posterior treinamento, prescindindo de Concurso Público.

**Art. 4º** - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do Programa.

**Art. 5º** - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Art. 6º** - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

**Parágrafo Único** – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

**Art. 7º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 8º** - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela execução total antecipada das atividades do Programa.

**Parágrafo Único** – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**Art. 9º** - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1998, 177º DA INDEPENDÊNCIA E 110º DA REPÚBLICA.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal